

2 — A dissertação final será objeto de uma apresentação oral e discussão perante um júri constituído por três membros, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º

Artigo 16.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — A classificação obtida será adaptada à escala de classificação adotada pelo consórcio conforme anexo I.

2 — A classificação final indicada nos diplomas e cartas de curso emitidos pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa é expressa no intervalo de 10-20 na escala de 0-20.

3 — A classificação final é calculada com base na média aritmética das classificações obtidas nos seminários realizados pelo aluno nas universidades que frequentou, na Síntese Inicial ou Intermédia da Dissertação, na apresentação formal da investigação realizada para a dissertação e na Dissertação Final. O cálculo da classificação final segundo esta fórmula é da responsabilidade da universidade coordenadora, que o comunica à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

4 — Os créditos obtidos através de classificação igual a E nas unidades curriculares letivas, na Síntese Inicial ou Intermédia da Dissertação ou na Dissertação Final não serão contabilizados para efeitos de obtenção do diploma de Mestrado “Narrativas Culturais: Convergências e Aberturas/Crossways in Cultural Narratives”. Neste caso, o aluno receberá um certificado de pós-graduação ou equivalente, emitido pela sua universidade principal, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do Artigo 9.º

Artigo 17.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, universidades do consórcio, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

b) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 18.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

A Carta de Curso e o Suplemento ao Diploma, depois de requeridos, são emitidos num prazo de 90 dias e os diplomas nacionais no prazo de 10 dias.

Artigo 19.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

1 — A coordenação científica do curso é assegurada por uma comissão de dois membros por cada uma das instituições do consórcio, designados pelos responsáveis do curso em cada uma das instituições.

2 — A coordenação científica e pedagógica do curso na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa é realizada em articulação com o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, conforme o disposto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

Artigo 20.º

Numerus Clausus

1 — Os numeri clausi são determinados pela Comissão Europeia.

2 — Anualmente, são abertas vagas para alunos bolseiros no âmbito do programa Erasmus Mundus.

Artigo 21.º

Calendário escolar

O calendário letivo é estabelecido anualmente, considerando:

a) O calendário escolar oficial do curso é estabelecido pelo consórcio e é comum a todas as universidades parceiras.

b) O calendário letivo é estabelecido por cada uma das universidades parceiras. O calendário letivo estabelecido pela Universidade Nova de Lisboa para o curso respeita o calendário letivo estabelecido anualmente pelo Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, sob proposta do Conselho Pedagógico.

Artigo 22.º

Propinas

O montante das propinas é fixado anualmente pelo consórcio e resulta de acordo entre todas as entidades estatutariamente competentes das universidades parceiras.

Artigo 23.º

Financiamento

O curso é financiado através de verbas atribuídas pela Comissão Europeia, pelo OE e de receitas próprias oriundas de propinas pagas pelos estudantes.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão regidos pelo previsto na lei para os cursos de mestrado e para os cursos de mestrado ao abrigo do programa europeu *Erasmus Mundus* ou pelo que for decidido pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, ouvida a comissão que assegura a coordenação científica do curso na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

ANEXO I

Escala de classificação/Reporting Scale

Classificação/Grades	A	A-	B	B-	C	C-	D	D-	E	(Fx) F
Perpignan (/20).....	20-17	16	15	14	13	12	11	10	9-8	< 7
UNLisboa (/20).....	20-18	17	16	15	14	13	12	11	10	< 9
Bergamo (/30).....	30 Lode	30	29	28	27	26	25-23	22-18		< 17
Sheffield (/100).....	100-73	72-70	69-66	65-63	62-60	59-56	55-53	52-50	49-48	< 47
St. Andrews (/20).....	20-18	17,9-16,5	16,4-16	15,9-15,5	15,4-15	14,9-14,5	14,4-14	13,9-13,5	13,40-7	< 6,9
Santiago de Compostela (/ 10)	10-9,5	9,4-9,0	8,9-8,0	7,9-7,5	7,4-7,0	6,9-6,5	6,4-6,0	5,9-5,0	4,9-4,0	< 3,9
Tübingen (from 1 to 6).....	1,0	1,3-1,7	2,0	2,3-2,7	3	3,3	3,7	4	4,3-4,7	> 5

209215746

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Regulamento n.º 15/2016

Regulamento do Centro de Vacinação Internacional do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa

Considerando o estatuído na alínea f) n.º 2 do anexo VII do Regulamento Sanitário Internacional, incumbe a cada Estado outorgar a

designação de centros específicos de vacinação contra a Febre-amarela no seu território com vista a garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos e dos materiais utilizados.

Considerando que a Direção-Geral da Saúde (DGS) é a entidade competente para se pronunciar sobre os estabelecimentos adequados ao cumprimento dos compromissos assumidos pelo Estado Português no âmbito do Regulamento Sanitário Internacional.

Considerando que o Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT) é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa, que se rege

por Estatutos homologados pelo Despacho n.º 13946/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 17 de novembro de 2014.

Considerando o Protocolo de Cooperação estabelecido entre o Ministério da Saúde e a Universidade Nova de Lisboa, em 16 de julho de 2014, destinado à prestação de apoio, através do IHMT, aos Países de Língua Oficial Portuguesa para reforço das suas Instituições de Saúde e Investigação Aplicada ao setor da saúde, em particular quanto ao estudo e prevenção das doenças tropicais (*Programa Francisco Cambournac*).

Considerando que na prossecução da sua missão, uma das competências atribuídas ao IHMT consiste na prestação de assistência clínica no domínio da medicina tropical e da medicina do viajante, conforme n.º 6 do artigo 3.º dos respetivos Estatutos;

E que, desde a sua fundação, em 1902, o IHMT constitui a única organização nacional especificamente vocacionada para o ensino e investigação de questões relacionadas com a saúde pública e medicina tropical, pelo que tem prestado continuamente o serviço público denominado vacinação do viajante, que inclui a vacina contra a febre-amarela e outras vacinas incluídas no Programa Nacional de Vacinação (PNV).

Considerando a concordância já manifestada pelo Diretor-Geral da Saúde quanto à formalização do Centro de Vacinação Internacional do IHMT, conforme comunicação de 24 de junho de 2015.

É aprovado o presente Regulamento que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 — O presente Regulamento tem por objeto a formalização do Centro de Vacinação Internacional do IHMT, estabelecendo as condições para que seja efetuada a administração das vacinas, conforme estabelecidas no Regulamento Sanitário Internacional (RSI).

2 — Poderão ser administradas no IHMT as vacinas contra a Febre-amarela, vacinas adquiridas através de Autorização de Utilização Especial (AUE) e outras vacinas do serviço de vacinação do viajante, bem como outras previstas no Plano Nacional de Vacinação (PNV).

Cláusula Segunda

(Âmbito)

1 — Poderão beneficiar do serviço de vacinação prestado pelo IHMT quaisquer pessoas que acedam às suas instalações com o fim de receberem a administração de vacinas, desde que sejam portadores de prescrição médica.

2 — A prescrição médica poderá ser emitida em consulta realizada nas instalações do IHMT.

Cláusula Terceira

(Fornecimento de Vacinas e documentação)

O IHMT poderá adquirir as vacinas necessárias à prestação do serviço de vacinação, bem como solicitar o fornecimento de mapas para recolha de dados estatísticos e modelos de certificado internacional de vacinação ou profilaxia.

Cláusula Quarta

(Obrigações das partes)

Em Mapas fornecidos pela Direção-Geral da Saúde (DGS), o IHMT fará a recolha de dados estatísticos e submeterá à DGS.

Cláusula Quinta

(Recursos Humanos)

1 — O IHMT nomeará um responsável médico que coordenará o serviço de vacinação, podendo este ser coadjuvado por um responsável de enfermagem.

2 — O IHMT será responsável por afetar ao serviço de vacinação técnicos de enfermagem com a necessária formação em vacinação, incluindo a componente internacional.

Cláusula Sexta

(Instalações e Equipamentos)

O IHMT disponibilizará uma sala exclusiva, adequada às atividades de vacinação, com condições higiénico-sanitárias apropriadas e apetrechada com os seguintes equipamentos e funcionalidades:

- a) Equipamento genérico necessário à vacinação;
- b) Capacidade de armazenamento frigorífico específico para vacinas, com termómetro interno;

c) Malas térmicas com termómetro e acumuladores térmicos em rede de frio;

d) Dotar a sala de vacinação com conjunto de emergência, de acordo com o preconizado pela Direção-Geral da Saúde na Circular Normativa n.º 8/DT, de 21-12-2005.

Cláusula Sétima

(Funcionamento do serviço de vacinação)

O IHMT implementará e zelará pelo cumprimento das seguintes normas de funcionamento do serviço de vacinação:

a) Será designado um técnico responsável pela verificação da receção das vacinas e monitorização da sua manutenção;

b) Será contratualizada com prestador de serviços idóneo a manutenção para o equipamento de frio;

c) Será estabelecido e divulgado um horário de funcionamento do serviço de vacinação, sendo o IHMT responsável por manter a DGS informada sobre o início de vigência e de quaisquer alterações introduzidas;

d) Os técnicos que administram as vacinas promoverão o cumprimento das normas em vigor para o PNV e RSI;

e) As vacinas só serão administradas mediante prescrição médica;

f) Serão utilizados os suportes de informação em vigor, nos Serviços de Vacinação Internacional (Boletim Individual de Vacinas e Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia);

g) Será promovida a adequada recolha dos resíduos contaminados, atento o disposto no Despacho n.º 242/96, de 05/07, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 187, de 13/08/1996.

Cláusula Oitava

(Encargos)

1 — O IHMT efetuará a aquisição das vacinas diretamente aos respetivos distribuidores no circuito comercial, incluindo a aquisição da vacina da Febre-amarela.

2 — O IHMT efetuará a aquisição do Boletim Internacional de Vacinação à Imprensa Nacional Casa da Moeda, SA. (Modelos de Certificado Internacional de Vacinação ou Profilaxia).

Cláusula Nona

(Acompanhamento)

O Primeiro Outorgante acompanhará o desenvolvimento das atividades conducentes à aplicação da vacinação Internacional, através do tratamento dos dados enviados pelo Segundo Outorgante, nos termos do presente Protocolo.

Cláusula Décima

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

21 de dezembro de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lysz Girou Martins Ferrinho*.

209226779

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 236/2016

Torna-se público que por meu despacho de 17.12.2015, determino a anulação do Despacho n.º 13103 de 17.11.2015, publicado no *Diário da República*, n.º 225, 2.ª série, com a designação das individualidades para integrarem o júri do concurso documental para recrutamento de um professor adjunto para preenchimento de um posto de trabalho vago no mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Lisboa, Escola Superior de Educação de Lisboa, na área disciplinar de Design.

21 de dezembro de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

209226519

Despacho n.º 237/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com Ana Sofia Almeida Sá Serra Dawa, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao